

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

ABERTURA NOS FERIADOS DE 09/07 e 07/09 NA CIDADE DE JAÚ

(COMÉRCIO DE RUA)

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, assistido pelo Dr. Antônio Aparecido Serra - OAB/SP 82.797, representando os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, assistido pela Dra. Viviane Testa - OAB/SP 250.911, neste ato representando as empresas do Comércio de Rua da Cidade de Jaú/SP.

em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º-A, alterada pelo ATO DECLARATÓRIO nº 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data acordam a seguinte redação **PARA O TRABALHO EM FERIADOS DO COMÉRCIO DE RUA DA CIDADE DE JAÚ/SP**. Frisa-se que as empresas além das regras gerais contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

1. Fica autorizado (facultativo) o trabalho para o *Comércio de Rua* na cidade de Jaú nos seguintes feriados:

**09/07/2013 (Terça-feira: Revolução Constitucionalista de 1932) e
07/09/2013 (Sábado: Proclamação da Independência)**

- a. As empresas ME e EPP deverão efetuar o pagamento, a título de indenização, da quantia de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por empregado.
 - b. **As demais empresas** (Empresas Ltda./Redes) deverão efetuar o pagamento, a título de indenização, da quantia de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por empregado.
 - c. Caso a empresa já efetue o pagamento de indenização, ao empregado, em valor superior ao acordado nas letras (a) e (b), deverá aquele mantido.
2. Quando do trabalho no feriado, o empregado deverá ser **compensado com uma folga**, concedida em outro dia da semana do feriado trabalhado, OU ser **remunerado em dobro**, o que deverá constar em folha de pagamento do mês subsequente, ou seja, agosto (para o feriado de 09/07/2013) e outubro de 2013 (para o feriado de 07/09/2013).
 - a. No caso de interesse das partes a **folga** poderá concedida até o limite de 90 (noventa) dias, contados após o feriado trabalhado, desde que haja tratativa **por escrito** entre **empregado/empregador**. Frisa-se que referidas horas trabalhadas nos feriados **NÃO** poderão ser inseridas no BANCO DE HORAS, tão pouco COMPENSADAS.
 3. Fica proibido o trabalho de menores e gestantes, exceto se os próprios manifestarem por escrito em sentido contrário, devendo o menor ser assistido por seu responsável legal. Referido documento deverá ser arquivado pela empresa.
 4. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme prescreve o art. 66 da CLT.

5. Para jornada que exceder a 4 (quatro) horas diárias é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos (art. 71, §2º da CLT).
 - a. Não poderá ser exigido dos empregados jornada de 8 (oito) horas diárias ininterruptas sem a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora (art. 71 da CLT).
6. Fica vedado a transferência do empregado para filial, que não seja para a qual foi contratado, com o escopo de completar sua jornada.

Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ E REGIÃO/SP, assim como demais normas legais vigentes.

PARA ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO JUNTO AO SINCOMERCIO, SENDO CERTO QUE ESTE DOCUMENTO JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA ENTIDADE (sincomerciojau@fecomercio.com.br), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (dez) ANTES DO FERIADO.

A empresa que não observar as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficará sujeita a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado trabalhado de forma irregular, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento. Destaca-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como eventual ação perante a Justiça do Trabalho.


Caso haja alterações com referencia ao trabalho em feriados pelos Órgãos Competentes, esta Convenção será aditada.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 21/06/2013 a 08/09/2013. Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados.

Fica eleito o Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Jaú, 21/06/2013.




SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
PAULO ZACCHEO FILHO
Presidente



Antônio Aparecido Serra
Advogado - OAB/SP 82.797



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente



Viviane Testa
Advogada - OAB/SP 250.911